



**CONTRATO nº 66/2021**  
**REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 067/2021**

*Entre o Município de PALESTINA DE GOIÁS e a empresa FÁBIO BARBOSA DA SILVA 97635324187, para prestação de serviços de instalação de link de internet banda larga via rádio para atender as demandas do Município.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5074228 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.281.671-57, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FÁBIO BARBOSA DA SILVA 97635324187**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.224.708/0001-94, com endereço na Rua 04, Qd. 01 Lt. 21, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75.845-000, por seu representante legal **FÁBIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5696805 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 976.353.241-87, encontrado no endereço acima mencionado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, processo administrativo nº 558/2021 da **dispensa de licitação nº 067/2021**, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de internet banda larga via rádio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Fundos (Educação, Assistência Social, Saúde, Transportes), Praça Setor Vila Palmeiras e Câmara Municipal de Palestina de Goiás, conforme consta do termo de referência anexo ao presente processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- a)** Prestação de serviço de Internet “Via Rádio” com velocidade mínima conforme Tabela 1 com um ponto de acesso conforme a referida tabela.

**Tabela – 1**

<b>Ponto de Acesso:</b>	<b>Velocidade Mínima:</b>
-------------------------	---------------------------



Prefeitura Municipal – Departamento Pessoal	50 (cinquenta) Mbps.
Prefeitura Municipal – Financeiro	50 (cinquenta) Mbps.
Escola Municipal	50 (cinquenta) Mbps.
Garagem Municipal	30 (trinta) Mbps.
GCM	30 (trinta) Mbps.
Conselho Tutelar	30 (trinta) Mbps.
Posto de Saúde	30 (trinta) Mbps.
CRAS	50 (cinquenta) Mbps.
Hospital Municipal	50 (cinquenta) Mbps.
Creche Municipal	30 (trinta) Mbps.
Clube Municipal	30 (trinta) Mbps.
Estádio Municipal	30 (trinta) Mbps.
Praça Vila Palmeiras	30 (trinta) Mbps.
Câmara Municipal	25 (vinte e cinco) Mbps

- a)** Serviço de conexão da Internet deve ser disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- b)** O equipamento deve utilizar tecnologia de 5.8GHZ, bem como a velocidade dos links de *Download deve ser de 100%* e *Upload de 50%*;
- c)** Link Internet com IP Fixo, entregue na forma de uma conexão via Rede Wireless, (não será aceito endereço IP reservado, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva à internet Mundial. O endereço IP fornecido não poderá estar inscrito em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL).
- d)** Configuração do equipamento: A empresa contratada deverá fornecer equipamentos necessários bem como sua devida configuração, em regime de comodato, bem como todos os materiais necessários para instalação, para disponibilizar o serviço para o Município de Palestina de Goiás.
- e)** A contratada se responsabiliza sempre que achar necessário, a troca do equipamento quando



houver ocorrer obsolescência de tecnologia, e ou sempre que necessário, para seu bom funcionamento.

**f)** Quanto ao restabelecimento do serviço em caso de falha danos ou quedas, o contratante terá um prazo máximo de 24 horas, após comunicação da interrupção.

**g)** A contratada em virtude de realizar manutenção, quando necessário, em virtude do serviço deve comunicar com antecedência de 5 dias, para a devida assistência na Prefeitura.

**h)** A contratada deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores:

1) Latência média no backbone 5 ms;

2) Disponibilidade mínima da rede: 90%;

3) Perda máxima de pacote 5%;

4) Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 80% da banda passante.

**i)** A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**j)** O contrato será válido até 31/12/2021, podendo ter reajustes e prorrogações nos termos do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93.

**k)** Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

**l)** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O contrato terá duração do dia 01 de abril a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitados todos os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – Regime de Execução, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de **R\$ 1.390,00 (um mil**



trezentos e noventa reais), mensais, sendo o valor global de R\$ 12.510,00 (Doze mil quinhentos e dez reais).

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclua todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização e/ou instalação de equipamentos e limpeza da área após a conclusão dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços no ponto de acesso sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura municipal de Palestina de Goiás/GO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente mediante transferência eletrônica, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por servidor a ser designado pelo Prefeito Municipal, por ato próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA**

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**02.02.04.122.0201.2006 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Administração –  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 100.000 Ficha  
045**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

II – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA obriga-se à:

- a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura;
- b)** Os equipamentos para pleno funcionamento dos serviços devem ser instalados em um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- c)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- d)** A responsabilidade no que se referem os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultante da execução do presente contrato bem como, manter todas as condições de habilitação durante o período contratual;
- e)** Manter em dia o seguro contra danos pessoais para funcionários;
- f)** As contratações pessoais feitas pela CONTRATADA não terão nenhuma relação com a CONTRATANTE.
- g)** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada ou manuseio errado da mesma;
- h)** Em caso de rescisão contratual, os equipamentos utilizados pela CONTRATANTE em regime de comodato serão restituídos a CONTRATADA. No caso dos equipamentos serem danificados por terceiros, extraviados ou furtados, a CONTRATANTE terá a obrigação de restituí-los a empresa;
- i)** A CONTRATADA não oferece, nem comercializa informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla (como por exemplo: sites proibidos para menores, jogos de azar, etc). O usuário deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos existentes nas páginas externas;
- j)** A CONTRATADA se exime de toda responsabilidade se o usuário desrespeitar quaisquer leis vigentes bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

11.1 - Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

12.3 - Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.4 - Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.5 - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



13.1 - Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Município Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1 - Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

15.1 - O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 558/2021 da Dispensa de Licitação nº 067/2021 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia/GO, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.



Palestina de Goiás, 18 de março de 2021.

---

**Município de Palestina de Goiás**  
Secretário Municipal de Administração  
Jeferson de Oliveira Vergílio Horbylon  
CONTRATANTE

---

**Fábio Barbosa da Silva 97635324187**  
CNPJ: 24.224.708/0001-94  
**Fábio Barbosa da Silva**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: